

Nº 225 - DOE – 22/11/2024 – Seção – 1 – p.235

## COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

### Deliberação CIB nº. 144/2024

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18/10/2023 que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08/04/2024 que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07/05/2024 que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11/06/2024 que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando as Portarias SAES/MS nº 1.822, 1.823, 1.824, 1.825, 1.826, de 11 de junho de 2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Cardiologia, Ortopedia, Oncologia, Otorrinolaringologia e Oftalmologia, respectivamente

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1.976, de 14/08/2024 que altera a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07/5/2024, e dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS.

Considerando a Deliberação CIB SP nº 116 de 27/08/2024 que aprova a constituição do Grupo Condutor Bipartite de Atenção Especializada para implantação e monitoramento do Programa Mais Acesso à Especialistas;

Considerando a Deliberação CIB SP nº 117 de 27/08/2024 que aprova a Nota Técnica CIB – Orientações e subsídios para elaboração e implantação do Plano de Ação Regional – PAR, do Programa Mais Acesso à Especialistas – PMAE, no Estado de São Paulo;

Considerando os recursos federais disponíveis para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas no orçamento do Ministério da Saúde para o ano de 2024;

**A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 351ª reunião ordinária realizada em 21/11/2024 resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar, conforme **ANEXOS I e II**, a previsão dos valores financeiros, quantitativos físicos e referências regionais para as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) dos Planos de Ação Regional (PAR) Parcial do Estado de São Paulo de abrangência Macrorregional (São 18 Macrorregiões, RRAS - Redes Regionais de Atenção à Saúde).

**Parágrafo Primeiro:** O Anexo II com o detalhamento das 28 OCIs por RRAS, valor por gestão Estadual/ Municipal e identificação de serviços de referência em atenção especializada para a continuidade do cuidado após realização da OCI, estará disponível no link <https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/documentos-de-planejamento-em-saude/informacoes-pmae>

**Parágrafo Segundo:** Em razão do curto prazo definido pelo Ministério da Saúde para envio dos PAR/2024, considerando o recurso financeiro orçamentário 2024 e a dificuldade de operacionalização através do INVESTSUS, por orientação do MS estamos encaminhando através de ofício/e-mail e posteriormente serão inseridos no INVESTSUS.

**Art. 2º** - Quatro PAR, correspondente a 4 RRAS, dispostos nessa deliberação terão caráter parcial/provisório, até que as gestões municipais dessas macrorregiões finalizem sua adesão ao Programa pelo sistema INVESTSUS. (Pendente de adesão 7 municípios dos 645 do Estado de São Paulo).

**Parágrafo único:** O PAR da RRAS 1, já foi encaminhado ao Ministério da Saúde, através da Deliberação CIB nº 143 de 01.11.2024;

**Art. 3º** - Os PAR descritos nessa Deliberação serão revisados pelos Comitês Executivos de Governança Macrorregionais e aprovados pelas respectivas Comissões Intergestores Regionais, no decorrer do ano de 2025;

**Art. 4º** - Nas revisões dos PARs descritos nessa deliberação poderão ser incluídas ofertas de novos serviços a serem contratualizados pela gestão estadual e gestões municipais;

**Art. 5º** - Cada Região de Saúde deverá elaborar, aprovar na CIRs e enviar à CIB proposta para execução dos recursos de implantação dos Núcleos de Gestão e Regulação após o envio dos PARs ao Ministério da Saúde;

**Art. 6º** - Os gestores e os estabelecimentos executores de OCIs deverão:

- Participar da constituição dos Núcleos de Gestão e Regulação;
- Definir o(s) profissional(ais) que irão compor os Núcleos de Gestão do Cuidado (NGC) dos estabelecimentos de saúde e proceder o cadastro no NGC no CNES;
- Se articular com as Unidades Básicas de Saúde solicitantes a partir de processos de matriciamento com a APS e realizar a contrarreferência qualificada dos pacientes que necessitam de seguimento pela APS;
- Proceder o acesso regulado aos estabelecimentos com oferta de OCIs, a partir da pactuação regional de protocolos de acesso;
- Garantir o acesso às referências regionais, nas áreas específicas de cada linha de cuidado, ao tratamento, devidamente regulada;

- Proceder o monitoramento, gestão e envio mensal das filas de espera dos procedimentos ambulatoriais especializados, conforme disposto na PT MS SAES nº 1976/2024 por meio do SISREG ou de API da RIRA (Registro de Informações de Regulação Assistencial) ou do “e-SUS Captação de filas”.

**Art. 7º** - As OCIs serão financiadas com recursos do Fundo de Ações e Compensações Estratégicas (FAEC) mediante produção apresentada e aprovada nos sistemas oficiais do MS.

**Art. 8º** - Essa deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## ANEXO I

### Quantidade física e valor financeiro anual por RRAS.

RRAS	Quantidade de OCI	Valor Total
RRAS 02	71.898	R\$ 12.170.823,00
RRAS 03	8.026	R\$ 1.478.150,00
RRAS 04	35.253	R\$ 5.800.343,00
RRAS 05	71.784	R\$ 10.909.200,00
RRAS 06	519.419	R\$ 93.876.529,00
RRAS 07	328.917	R\$ 67.168.233,00
RRAS 08	79.383	R\$ 14.441.236,00
RRAS 09	104.334	R\$ 18.172.036,00
RRAS 10	74.495	R\$ 13.415.086,00
RRAS 11	48.127	R\$ 8.326.489,00
RRAS 12	190.568	R\$ 37.225.377,00
RRAS 13	145.769	R\$ 28.060.453,00
RRAS 14	64.545	R\$ 11.526.198,00
RRAS 15	163.357	R\$ 30.925.659,00
RRAS 16	65.164	R\$ 11.993.932,00
RRAS 17	106.997	R\$ 19.688.335,00
RRAS 18	37.306	R\$ 7.007.130,00
<b>Total Geral</b>	<b>2.115.342</b>	<b>R\$ 392.185.209,00</b>

## ANEXO II

### Plano de Ação Regional do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE Estado de São Paulo – PAR PARCIAL – POR RRAS

Disponível no site da SES/SP, no endereço eletrônico:

<https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/documentos-de-planejamento-em-saude/informacoes-pmae>